



OF.PMI/GP/Nº481/2022

Itarana/ES, 25 de novembro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Lei, os projetos de leis abaixo descritos.

- **“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação para a cessão de 01 (uma) Grade Aradora a favor da Associação dos Produtores Rurais de Itaraninha e Baixo Sossego - APRIBAS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências”.**

- **RECONHECE O GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS FRAU KAROLIN COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente.



VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



Itarana/ ES, em 25 de novembro de 2022.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 31 /2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES.
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa declarar o “GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS FRAU KAROLIN” como Manifestação Cultural do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

O Grupo de Danças Folclóricas Frau Karolin surgiu na comunidade de Barra de Jatibocas, município de Itarana, no ano de 1991, quando houve um encontro de danças folclóricas em Santa Maria de Jetibá/ES, do qual alguns jovens da comunidade participaram, retornando à comunidade, convictos em formar um grupo de danças. A ideia foi bem aceita pela comunidade de Barra de Jatibocas e em junho do mesmo ano, aconteceu a estreia do Grupo de Danças Folclóricas Frau Karolin, coordenado à época pelo Sr. Rubens Stuhr.

O trabalho dos jovens consistia na aprendizagem de danças de origem Germânica e, inclusive, danças pomeranas de salão tocadas ao vivo com concertina, além disso, apresentavam o tradicional casamento pomerano, além de realizar desfiles representando a cultura da comunidade em eventos comunitários.

O Grupo de Danças Folclóricas Frau Karolin, apesar de algumas paralizações em suas atividades devido a evasão de alguns membros por motivos pessoais, tem atuado atualmente com fervor para manter viva as tradições e a dança germânica, com seus trajes e músicas, cujas apresentações não se restringem somente às festas culturais do município, como a Festa da Colheita de Barra de Jatibocas, mas também em outros municípios, inclusive fora do Estado do Espírito Santo, mantendo viva a cultura e tradição pomerana e levando o nome do município de Itarana/ES para todas as regiões.

O grupo tem atuado, desde então, em prol da defesa e do resgate da cultura pomerana no município, e tem presenciado a renovação dos integrantes com novos adeptos, em sua maioria jovens que são imprescindíveis à continuidade das tradições e a valorização da história através da dança.

O nome do grupo permanece o mesmo desde a sua fundação, em 1991, uma vez que este homenageia Bertha Karoline Nimmer, esposa de Rodolfo Stuhr, um dos

fundadores da comunidade de Barra de Jatibocas, onde surgiu o Grupo de Danças Folclóricas Frau Karolin, cuja família sempre foi muito influente e ativa na edificação da comunidade.

Atualmente o grupo é composto por jovens pertencentes, em sua maioria, a famílias pomeranas, ou por aqueles que se identificam com o trabalho do grupo e se sentem pomeranos de coração, que residem em comunidades rurais do município de Itarana. Esses jovens se reúnem semanalmente para os seus ensaios, nas dependências do galpão da Comunidade Evangélica de Confissão Luterana, em Barra de Jatibocas.

O Grupo se apresenta em vários eventos dentro do próprio município mas, também já participou de eventos tradicionais em outros municípios, como a Pommerfest de Laginha de Pancas, a Pomitafo, em Vila Pavão, o Brilho do Natal e a Sommerfest em Domingos Martins, a Festa da Cultura Polonesa, em Águia Branca, além de outros eventos de cunho cultural e turístico no Estado contando sempre com o trabalho voluntário de seus integrantes e a alegria e disposição dos mesmos para dar continuidade à história de seus antepassados.

Os encontros periódicos dos integrantes para os ensaios despertaram nos jovens laços de fraternidade, algo fundamental quando se está diante de uma sociedade com uma juventude tão dispersa, tão vazia de si mesma, que valoriza apenas a cultura materialista, consumista que a mídia incessantemente procura incutir na cabeça dos mesmos.

A dança é apenas um portal de visita que abre caminhos e possibilidades para trabalhar inúmeros outros aspectos da história cultural de um povo. O grupo não possui fins lucrativos, as apresentações contam com o apoio da comunidade local, da Prefeitura Municipal de Itarana e do trabalho voluntário dos próprios integrantes, que não medem esforços para atenderem aos convites.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto que enorme relevância à manutenção e incentivo das tradições e da cultura pomerana através da dança.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subcreve.
Atenciosamente,


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 51/2022

RECONHECE O GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS FRAU KAROLIN COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação cultural do município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o Grupo de Danças Folclóricas Frau Karolin.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se o Grupo de Danças Folclóricas Frau Karolin a manifestação cultural popular expressa por meio de danças, músicas e vestuários típicos das tradições pomeranas e germânicas.

Art. 3º Por esta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prestar apoio operacional e auxílio financeiro e material ao Grupo de Danças Folclóricas Frau Karolin.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, em 25 de novembro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



Apresentação do Grupo, na Pomitafro, em Vila Pavão- outubro de 2017.



Participação do Grupo na Festa de Emancipação Política do Município de Itarana.



Festa de Emancipação Política do Município de Itarana.



Valorizando a Diversidade Cultural.

C.M.I. - ES
Nº 07
B



Imagens da Sten Tanz- A Dança das estrelas.



Imagem da Sten Tanz- A Dança das Estrelas.



Imagem da Sten Tanz- A Dança das Estrelas.



Apresentação na Pomitafro- Vila Pavão.



Divulgação da apresentação do Grupo na Festa de Emancipação Política do município, no Site da Prefeitura Municipal de Itarana.



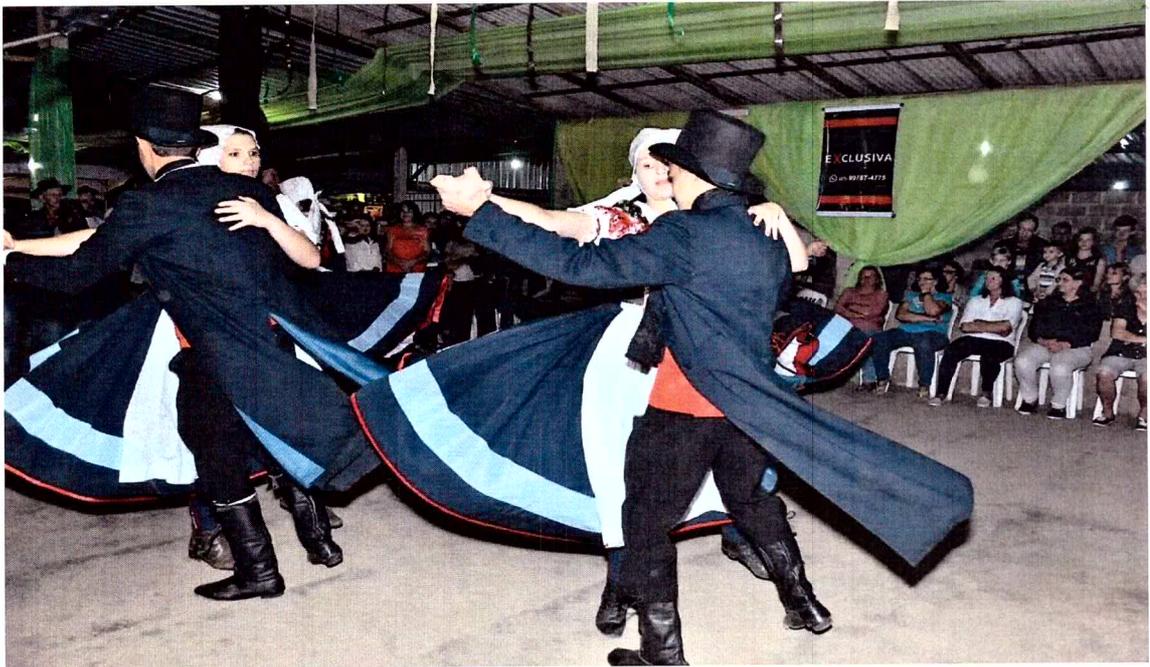
Praça do Papa, em Vitória- ES.



Praça do Papa, em Vitória- ES



Publicação no Facebook do Grupo em homenagem aos 25 anos de Fundação.



Apresentação do Grupo na Festa do Café, na comunidade de Alto Jatibocas- Itarana- ES.

As imagens a seguir são da Apresentação do Grupo na Brod Fest , em Itueta- MG- agosto de 2019.

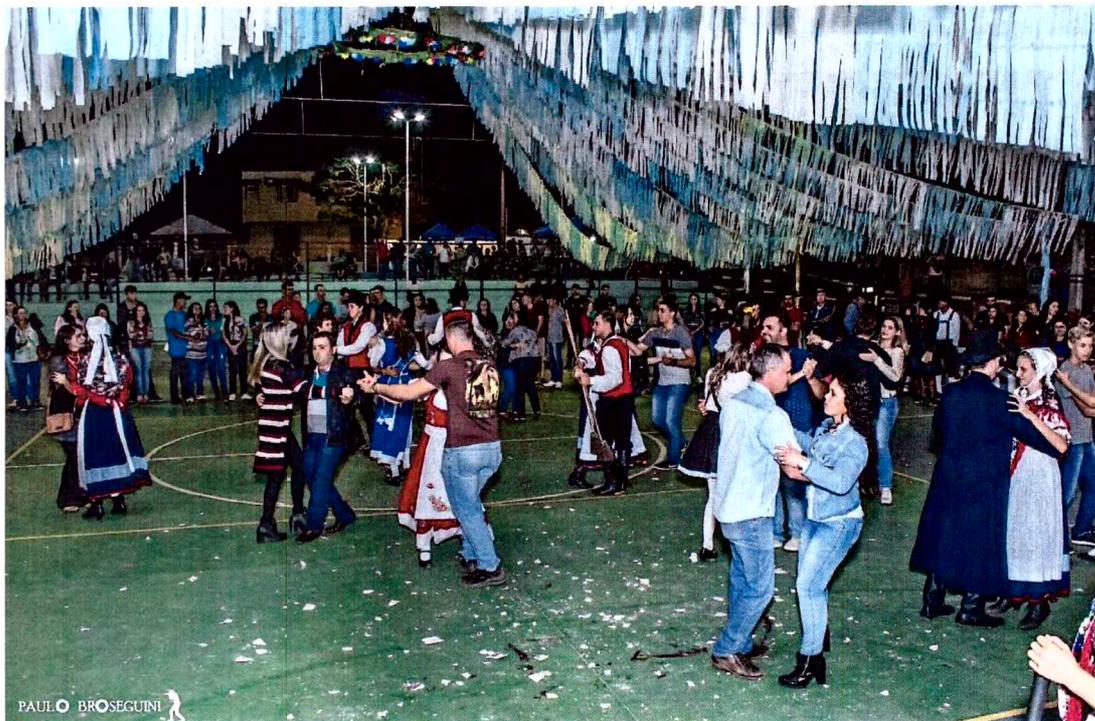






Seguem imagens do Ritual do Quebra louças- realizado nos casamentos pomeranos, sempre um dia anterior ao dia do casamento. Encenação realizada na Festa Pomerana, da Vila Nietzel, em Itueta, MG.







APRESENTAÇÕES REALIZADAS NO ANO DE 2022.

Festa da Colheita na comunidade de Barra de Jatibocas- fotos 1,2 e 3.



Foto 1



Foto 2



Foto 3

Festa Cultural da Escola Municipal fazenda Franz Stuhr- fotos 1 e 2.



Foto 1



Foto 2

Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo-Itarana-ES- fotos 1 e 2.



Foto 1



Foto 2

Festa da Colheita na Comunidade de Alto Jatibocas- Itarana-ES- fotos 1 e 2



Foto 1



Foto 2

Esquentada da Fitac



Festa Pomerana na Vila Nietzel, Itueta- MG



Tombo da Papa, Itarana-ES



Participação na Feira da Agricultura Familiar, na Praça do Papa, em Vitória, ES.





E depois de dois anos parados, devido à pandemia do COVID-19, retornamos com muita força de vontade de ver e fazer acontecer ❤️

- @fatimamanskeotto
- @gering_pamela
- @joice_rossimoserr
- @walacy_guilherme
- @wesleygarbrecht



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>15</u>
<u>B</u>

Processo: 743/2022 - PL 51/2022

Fase Atual: Protocolar Proposição
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 28 de novembro de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 28 / 11 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 16
13

Processo: 743/2022 - PL 51/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei no expediente da Sessão Ordinária do dia 30/11/2022.

Itarana-ES, 28 de novembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

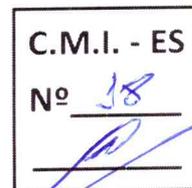
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 11 / 11 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 743/2022 - PL 51/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 2 de dezembro de 2022.

Cláudio Cancelieri
Assessor Jurídico

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: _____, em 02 / 12 / 2022.



PARECER JURÍDICO

Processo Nº 743/2022
Requerente: Executivo Municipal
Solicitante: Presidência Da Casa De Leis
Assunto: manifestação Cultural

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 51/2022, que “RECONHECE O GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS FRAU KAROLIN COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, quanto à competência, o reconhecimento de manifestação cultural do Município de Itarana/ES é matéria de competência comum de cada um dos entes federativos – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – aos quais cabe legislar sobre o assunto, nos termos do art. 23, Inciso V da CRFB/88.

Quanto à iniciativa para apresentar a proposta, a matéria é de iniciativa concorrente do Prefeito e dos Vereadores do Município de Itarana, além de ser de interesse local, nos termos dos artigos 66 “Caput” e 22, Inciso XVI. Desta forma, não existe vícios de iniciativa.

No mérito, o Projeto de Lei nº 051/2022 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que torna patrimônio cultural imaterial, no âmbito estritamente local, o Grupo de Danças Folclóricas Frau Karolin com manifestação cultural do município de Itarana/ES.

O art. 215 da Constituição Federal refere que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, **e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**”

Do mesmo modo, o art. 181 da CE/ES estabelece que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos à cultura, incentivando à formação cultural e ao desenvolvimento da criatividade”.

No mesmo sentido, é o teor do inciso II do art. 190 da LOM, que dispõe ser de “competência do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência e à tecnologia”.

Assim, não há obstáculos materiais ou formais evidentes que impeçam a tramitação do Projeto, o qual atende às exigências de competência, de iniciativa e de compatibilidade material com os dispositivos constitucionais.

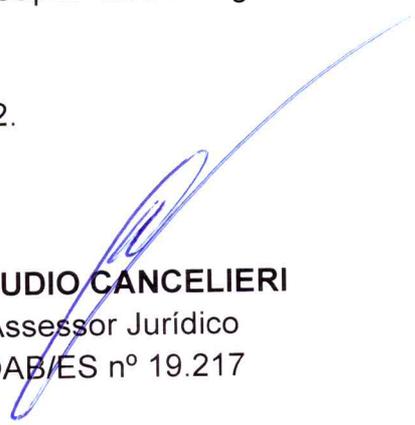
Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa possui caráter técnico opinativo, não impedindo a tramitação da proposição e até mesmo sua aprovação, bem como, não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

DIANTE DO EXPOSTO, **OPINO** pela ausência de inconstitucionalidade manifesta e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 51/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, e recomendo o encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor Presidente, que o presente PL deve ser apreciado em única discussão, bem como, necessita do voto favorável da maioria simples (Exige-se que se obtenha, de votos, o primeiro número inteiro superior à metade dos presentes) dos membros para aprovação, nos termos do Inciso e IV do art. 168 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e art. 58 "Caput" da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).
É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 02 de dezembro de 2022.

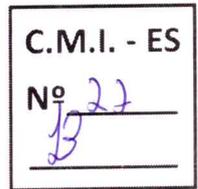


CLÁUDIO CANCELIERI

Assessor Jurídico
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 743/2022 - PL 51/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Segue Parecer pela constitucionalidade e legalidade da presente Proposição (anexo).

Itarana-ES, 9 de dezembro de 2022.

Warley J.S. Krauze
Warley Junior Sobreiro Krauze
Presidente da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: *Paubaut*, em ____/____/____.





ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

ATA

Aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h00min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 51/2022**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J.S. Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley J.S. Krauze

WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB

PRESIDENTE e RELATOR

Carlos Roberto Agner

CARLOS ROBERTO AGNER - PMN

Membro

Francisco Martinelli Bergamaschi

FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS

Membro



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Reconhece o Grupo de Danças Folclóricas Frau Karolin como manifestação cultural do Município de Itarana e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº 51/2022.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto de Lei, o Grupo de Dança Folclórica Frau Karolin, tem atuado atualmente com fervor para manter vivas as tradições da dança germânica, com seus trajes e músicas. O grupo tem atuado em prol da defesa e do resgate da cultura pomerana do Município.

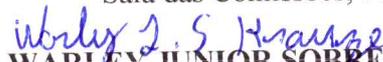
A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei atende aos preceitos Constitucionais, nos termos do inciso V, do art. 23, da CF/88 e Lei Orgânica Municipal, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2022.


WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB
Presidente e Relator

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei 51/2022, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2022.


CARLOS ROBERTO AGNER - PMN
Membro


FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 25
B

Processo: 743/2022 - PL 51/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete do Presidente

Segue Parecer pela constitucionalidade e legalidade da presente Proposição (anexo).

Itarana-ES, 9 de dezembro de 2022.

Braz Simão Baldoito Filho
Membro da Comissão

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: _____, em 09/12/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que “Reconhece o Grupo de Danças Folclóricas Frau Karolin como manifestação cultural do Município de Itarana e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº **51/2022**.

Após análise do presente Projeto, o Grupo de Danças Folclóricas Frau Karolin mantém vivas as tradições da dança germânica, sendo a dança um portal de visita que abre caminhos e possibilidades para trabalhar inúmeros outros aspectos da história cultural de um povo.

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2022.

BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN
Membro

PARECER DO MEMBRO DA COMISSÃO

Acolho o parecer do Membro e recomendo, também, ao Plenário para discussão e votação do Projeto de Lei nº 51/2022, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2022.

MÁRIO KUSTER
AVANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>28</u>
<u>13</u>

Processo: 743/2022 - PL 51/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2022.

Itarana-ES, 9 de dezembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 09 / 12 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 14 / 12 / 2022

Lois Becali
Assistente Legislativo
e Administrativo
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2022

(46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”



ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 46/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, QUE “CRIA O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.” (PROJETO DE LEI Nº 46/2022 - PROTOCOLO Nº 707/2022 – PROCESSO Nº 707/2022 DE 10/11/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 49/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS POMERANOS DO ALTO – APA, LOCALIZADA EM ALTO SANTA ROSA, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (PROJETO DE LEI Nº 49/2022 - PROTOCOLO Nº 738/2022 – PROCESSO Nº 738/2022 DE 28/11/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 50/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO – APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 50/2022 - PROTOCOLO Nº 742/2022 – PROCESSO Nº 742/2022 DE 28/11/2022).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 51/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “RECONHECE O GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS FRAU KAROLIN COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 51/2022 - PROTOCOLO Nº 743/2022 – PROCESSO Nº 743/2022 DE 28/11/2022).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: secretaria@camaraitarana.es.gov.br

Tel.: (27) 3720-1404

ORDEM DO DIA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2022

**(46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**



OBS: ATRAVÉS DOS REQUERIMENTOS DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 47/2022, 48/2022 E 49/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, (PROTOCOLOS Nº: 791/2022, DE 12/12/2022, 792/2022, DE 12/12/2022 E 793/2022, DE 12/12/2022, O SENHOR PRESIDENTE COLOCA EM PAUTA A VOTAÇÃO DOS SEGUINTE PROJETO DE LEI:

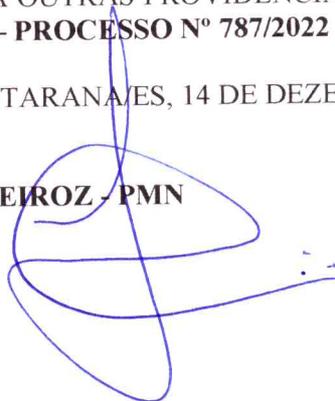
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 58/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, MÉDICOS BOLSISTAS E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 58/2022 - PROTOCOLO Nº 785/2022 – PROCESSO Nº 785/2022 DE 12/12/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 59/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DEPENDENTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.” **(PROJETO DE LEI Nº 59/2022 - PROTOCOLO Nº 786/2022 – PROCESSO Nº 786/2022 DE 12/12/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 60/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PAGAMENTO DE UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 60/2022 - PROTOCOLO Nº 787/2022 – PROCESSO Nº 787/2022 DE 12/12/2022).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN
PRESIDENTE



VOTAÇÃO

46ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 14/12/2022

VEREADORES PRESENTES: BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

AUSENTE: BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB.

MATÉRIA:

1 – PROJETO DE LEI Nº 58/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, MÉDICOS BOLSISTAS E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 785/2022 – PROCESSO Nº 785/2022 DE 12/12/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO 124/2004), E INCISO III, §1º, DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

2 – PROJETO DE LEI Nº 59/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DEPENDENTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.” (**PROTOCOLO Nº 786/2022 – PROCESSO Nº 786/2022 DE 12/12/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DOS

INCISOS I E II, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, §1º, DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

3 – PROJETO DE LEI Nº 60/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PAGAMENTO DE UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 787/2022 – PROCESSO Nº 787/2022 DE 12/12/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO 124/2004), E INCISO III, §1º, DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

4 – PROJETO DE LEI Nº 46/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DESSA PRESIDÊNCIA, QUE “CRIA O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.” (**PROTOCOLO Nº 707/2022 – PROCESSO Nº 707/2022 DE 10/11/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

5 – PROJETO DE LEI Nº 49/2022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DESSA PRESIDÊNCIA, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS POMERANOS DO ALTO – APA, LOCALIZADA EM ALTO SANTA ROSA, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (**PROTOCOLO Nº 738/2022 – PROCESSO Nº 738/2022 DE 28/11/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM

VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

6 – PROJETO DE LEI Nº 50/2022, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO – APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 742/2022 – PROCESSO Nº 742/2022 DE 28/11/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

7 – PROJETO DE LEI Nº 51/2022, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “RECONHECE O GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS FRAU KAROLIN COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 743/2022 – PROCESSO Nº 743/2022 DE 28/11/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

8 – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 47/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 791/2022 – PROCESSO Nº 791/2022 DE 12/12/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS –

PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

9 – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 48/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 792/2022 – PROCESSO Nº 792/2022 DE 12/12/2022).

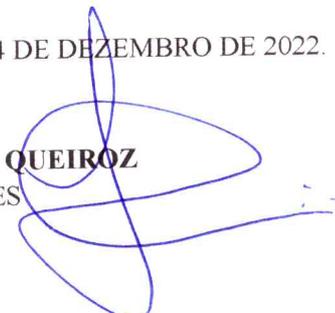
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

10 – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 49/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 793/2022 – PROCESSO Nº 793/2022 DE 12/12/2022).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE DA CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>35</u>
<u>9</u>

Processo: 743/2022 - PL 51/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário
Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

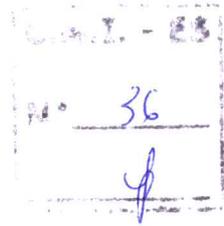
Itarana-ES, 16 de dezembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: D, em 16 / 12 / 2022.





AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 51/2022.

RECONHECE O GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS FRAU KAROLIN COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação cultural do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o Grupo de Danças Folclóricas Frau Karolin.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se o Grupo de Danças Folclóricas Frau Karolin, a manifestação cultural popular expressa por meio de danças, músicas e vestuários típicos das tradições pomeranas e germânicas.

Art. 3º Por esta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prestar apoio operacional e auxílio financeiro e material ao Grupo de Danças Folclóricas Frau Karolin.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 15 de dezembro de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES/Nº268/2022

Itarana/ES, 15 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr.
VANDER PATRICIO
DD. Prefeito Municipal de Itarana

Assunto: Autógrafo do Projeto de Lei nº 51/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 51/2022**, que **“Reconhece o Grupo de Danças Folclóricas Frau Karolin como Manifestação Cultural do Município de Itarana e dá outras providências”**, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 14/12/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>38</u>
<u>B</u>

Processo: 743/2022 - PL 51/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Seguir
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 268/2022 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 51/2022.

Itarana-ES, 16 de dezembro de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 16/12/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 39
B

Processo: 743/2022 - PL 51/2022

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 268/2022 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 51/2022. Aguarde posicionamento do Executivo.

Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 16 de dezembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____

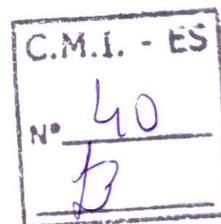
, em 16 / 12 / 2022.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Prefeitura Municipal de Itarana

Itarana - ES



Relatório de Comprovante de Protocolização

16 de dezembro de 2022

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 006151/2022**

Data: **16/12/2022 09:51:42**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

***** contatos indisponíveis *****

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

***** contatos indisponíveis *****

Protocolador: **JOSELIA BRIDI**

Assunto: **SOLICITACAO - PROCESSO**

Detalhamento: **OF/GP/CMI-ES/Nº268/2022 - SOLICITA Autógrafo do Projeto de Lei nº 51/2022.**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **d663a9be-99d3-4bb2-9898-13124b342118**

Endereço: **[Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)**

JOSELIA BRIDI



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
828/2022	828/2022	23/12/2022 08:46:06	23/12/2022 08:46:06

Tipo	Número
SOLICITAÇÕES DIVERSAS	622/2022

Principal/Acessório
Principal

Autoria:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES

Ementa:
OF.PMI/GP/Nº 517/2022 - Encaminhando Leis sancionadas: nº 1.445/2022, nº 1.446/2022, nº 1.447/2022, nº 1.448/2022, nº 1.449/2022, nº1.450/2022, nº 1.451 e nº 1.452.



OF.PMI/GP/Nº517/2022

Itarana/ES 21 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.

Assunto: Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.445/2022**

cria o dia municipal da pessoa com deficiência.

➤ **LEI Nº 1.446/2022**

declara de utilidade pública, a associação dos pomeranos do alto - APA, localizada em alto Santa Rosa, zona rural, município de Itarana, estado do Espírito Santo.

➤ **LEI Nº 1.447/2022**

autoriza o poder executivo municipal a conceder um auxílio alimentação especial aos servidores ativos, membros do conselho tutelar médicos bolsistas e aos estagiários do município de Itarana, e dá outras providências.

➤ **LEI Nº 1.448/2022**

dispõe sobre o pagamento de um abono aos servidores inativos e pensionistas dependentes do poder executivo municipal.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito



➤ **LEI Nº 1.449/2022**

AUTORIZA O PAGAMENTO DE UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.450/2022**

RECONHECE O GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS FRAU KAROLIN COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.451/2022**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.452/2022**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) ENSILADEIRA/PICADEIRA DE FORRAGEM EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA - APRBV, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal



Certifico que este Ato foi Publicado em	
<u>21 / 12 / 2022</u>	na pág. <u>180</u>
da edição n° <u>2169</u> , do DOM/ES.	
<u>Juiziane Raicho dos Santos</u>	servidor
.Mat	<u>5713</u>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.450/2022

RECONHECE O GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS FRAU KAROLIN COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação cultural do município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o Grupo de Danças Folclóricas Frau Karolin.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se o Grupo de Danças Folclóricas Frau Karolin a manifestação cultural popular expressa por meio de danças, músicas e vestuários típicos das tradições pomeranas e germânicas.

Art. 3º Por esta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a prestar apoio operacional e auxílio financeiro e material ao Grupo de Danças Folclóricas Frau Karolin.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 20 de dezembro de 2022.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>45</u>
<u>8</u>

Processo: 828/2022 - SDIV 622/2022

Fase Atual: Protocolar Processo
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

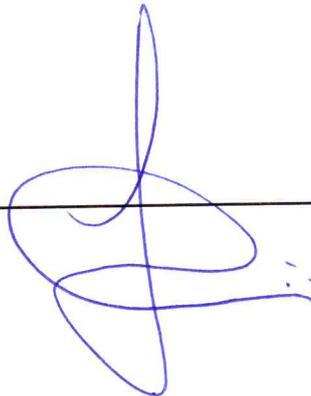
Encaminhado ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para adoção de providências.

Itarana-ES, 23 de dezembro de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: _____, em 23 / 12 / 2022.





Processo: 828/2022 - SDIV 622/2022

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Providenciado
Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

DESPACHO

Determino que as Leis nº 1.445/2022, Lei nº 1.446/2022, Lei nº 1.447/2022, Lei nº 1.448/2022, Lei nº 1.449, Lei nº 1.450/2022, Lei nº 1.451 e Lei nº 1.452/2022 sancionadas (Via Original) sejam substituídas por cópias.

Após, junte-se as vias originais aos autos dos respectivos Projetos de Lei: Projeto de Lei nº 46/2022, Projeto de Lei nº 49/2022, Projeto de Lei nº 50/2022, Projeto de Lei nº 44/2022, Projeto de Lei nº 60/2022, Projeto de Lei nº 51/2022, Projeto de Lei nº 59/2022 e Projeto de Lei nº 58/2022.

Não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 23 de dezembro de 2022.

Edvan Piorotti de Queiroz
Presidente da Câmara

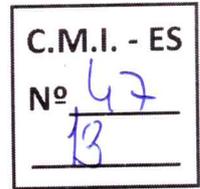
Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: B, em 23 / 12 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Processo: 743/2022 - PL 51/2022

Fase Atual: Dar Providências.
Ação Realizada: Arquivar
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 23 de dezembro de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  _____, em 23 / 12 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>68</u>
<u>B</u>

Processo: 828/2022 - SDIV 622/2022

Fase Atual: Dar Providências
Ação Realizada: Arquivar
Próxima Fase: Arquivado

De: Secretaria
Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 23 de dezembro de 2022.


Lais Becali
Assistente Legislativo e Administrativo

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  _____, em 23 / 12 / 2022.

